



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 109, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do COFEN para o exercício de 2017, no valor de R\$2.048.719,93.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais e artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVII, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen nº 325/2016;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do COFEN em sua 492ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$2.045.719,93 (dois milhões e quarenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos) e Aberturas de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ 2.048.719,93 (dois milhões, quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 90, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional complementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Santa Catarina para o exercício de 2017.

O Presidente Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2017, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	20.000,00	
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADM E OPERACIONAL	13.400,00	
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	4.200,00	
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	30.000,00	
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	7.000,00	
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		46.700,00
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES		10.000,00
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS		22.900,00
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PROF	6.000,00	
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		6.000,00
6.3.1.6.01.01.002	IMPOSTOS E TAXAS	2.500,00	
6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS		1.117,40
6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.382,60
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	7.000,00	
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.432,16
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		567,84
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	5.000,00	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Institui o Projeto CRN/1 Alimenta Saúde, as diretrizes para a elaboração e execução do Projeto para Concessão do Certificado CRN/1 Alimenta Saúde.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, o Regimento Interno, e tendo em vista o que foi deliberado na 523ª Reunião Plenária Ordinária realizada no 22/06/2017, considerando: 1) a deliberação do Plenário do CRN/1 em Sessão Ordinária nº 523ª, realizada em 22/06/2017; 2) O artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988; 3) A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências; 4) A Lei nº 8.234, de 15 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências; 5) A Resolução CFN nº 380, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do Nutricionista e suas atribuições, estabelecem parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências; 6) A Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências; 7) Que as informações publicadas pelo Ministério da Saúde de que as doenças e agravos não transmissíveis (DANT) respondem pelas maiores taxas de morbimortalidade e por mais de 70% dos gastos assistenciais com a saúde no Brasil, com tendência crescente; 8) Que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, o fato de que a alimentação é considerada como um dos fatores modificáveis mais importantes para o risco de DANT, devendo ser incluída entre as ações prioritárias de saúde pública; 9) Os resultados publicados pela Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2008-2009) realizada pelo IBGE, a qual demonstrou expressivo aumento dos gastos com alimentação fora do lar associado ao padrão inadequado do consumo alimentar da população brasileira; e 10) A importância do fortalecimento das ações do nutricionista e aproximação com empresários de serviços de alimentação para que o CRN-1 possa contribuir para a saúde da população, assegurando assistência nutricional e alimentar por profissionais capacitados dando reconhecimento e visibilidade aos empresários, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Projeto CRN-1 Alimenta Saúde constante do Anexo I desta portaria e as diretrizes para a elaboração e execução do projeto para concessão do Certificado CRN-1 Alimenta Saúde.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Portaria abrangem:

I - Objetivos, abrangência e duração do projeto de Certificação Alimenta Saúde do CRN-1.

II - Critérios e termos para adesão ao projeto de Certificação Alimenta Saúde do CRN-1 das Unidades de Alimentação e Nutrição.

III - Critérios analisados, metodologia e cronograma.

IV - Pontuação para obtenção do certificado.

VI - Validade do certificado.

VII - Renovação do certificado.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 3º A Certificação CRN-1 Alimenta Saúde tem como objetivo implantar a certificação como instrumento para promoção de Segurança Alimentar e Nutricional à população que se alimenta fora do lar, com três focos específicos:

I - Consumidor/Cliente: trazer a segurança de uma escolha adequada em relação à segurança alimentar e nutricional.